



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série .....	3 400\$00	2 800\$00	II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00			

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

### Ministério da Saúde e da Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Cabo-verdiano de Menores.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

guintes do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director do Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, código 1.42 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral, 26 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Geral Mateus Júlio Lopes.

—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado das Finanças:

De 19 de Dezembro de 1996:

Sónia Cristina Martins, directora de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado das Finanças, licenciada em relações internacionais — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior, referência, 13 escalão A do quadro da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, nos termos da alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/96, de 12 de Julho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Fica exonerada das funções de directora do Gabinete a partir da data de posse no novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1996).

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho conjunto de S. Ex.ºs o Presidente da Assembleia Nacional e Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 11 de Dezembro de 1996:

Rui Mendes Semedo, professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — requisitado, ao abrigo do artigo 11.º e se-

Despacho de Director-Geral de Administração:

De 24 de Abril de 1996:

Nos termos do n.º 2 dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os seguintes funcionários da Direcção-Geral do Orçamento:

- Filomena Maria Rodrigues Monteiro, técnica superior de finanças 2, referência 14, escalão A para o escalão B, a);
- Vera Liliana M. F. de Moraes, técnica superior de finanças 2, referência 14, escalão A, para o escalão B, a);
- Eunice Maria Leitão Mosso, técnica adjunto de finanças, referência 11, escalão A, para o escalão B;
- Rui Alberto S. Azevedo, secretário de finanças, referência 8, escalão C, para o escalão D, b);
- Alberto Agídio Miranda, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para o escalão C;
- Carlos Alberto Pires, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para o escalão C;
- Orlanda Barros Ramos Monteiro, secretário de finanças, referência 8, escalão B para o escalão C;
- Malaquias Gomes Lopes, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para o escalão C;
- Maria Rosa V. Tavares Lopes, técnica auxiliar de finanças, referência 7, escalão A, para o escalão B;
- Maria Celeste Q. dos Reis Borges, técnica auxiliar de finanças, referência 6, escalão C, para o escalão D;

a) Com efeitos a partir de Março de 1995

b) Com efeitos a partir de Março de 1994

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 31 de Dezembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

### o

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> do Secretário de Estado de Cultura:

De 27 de Dezembro de 1996:

Joaquim dos Anjos Monteiro Moraes, técnico adjunto principal de referência 12, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional — promovido nos termos do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com o Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e com as Portarias nº 34/93 de 31 de Março e nº 34/89, de 6 de Maio, a técnico superior de referência 13, escalão A.

Raquel da Cruz Monteiro, técnico adjunto de referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional — promovido nos termos do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com o Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e com as Portarias nº 34/93 de 31 de Março e nº 34/89 de 6 de Maio, a técnico adjunto principal de referência 12, escalão B.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 30 de Dezembro de 1996. — O Director, *José Maria Almeida*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 19 de Dezembro de 1996:

Isabel Maria Moniz Brigham Gomes, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia 20 de Dezembro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

### Instituto Cabo-verdiano de Menores

Despacho da Presidente do Instituto Cabo-verdiano de Menores:

De 6 de Dezembro de 1996:

Orlando Monteiro Barreto, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A do Instituto Caboverdiano de Menores, rescindido a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, do referido cargo, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1996. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Instituto Cabo-verdiano de Menores, na Praia 18 de Dezembro de 1996. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

### o

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 3, alínea b) do artigo 35º do Decreto-Lei nº 47/80, de 2 de Julho, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 16 de Dezembro de 1996, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento municipal da Ribeira Grande para o ano económico de 1996:

#### I — Para transferência das seguintes verbas

##### 1.1. — Capítulo 4º — Direcção dos Serviços Técnicos:

Artigo 50º, nº 2 — Reforço da electrificação rural .....	6 710 000.00
Artigo 50º, nº 3 — Construções diversas .....	5 000 000.00
Artigo 52º, nº 1 — Amortização empréstimo ao BCA — 3ª e 4ª prestação para reforço da ele tri cidade rural .....	1 140 000.00
Total .....	12 850 000.00

#### II — Para reforço das seguintes verbas

##### 2.1. — Capítulo 2º — Gabinete do Presidente

Artigo 5º, nº 1 — Pessoal dos quadros .....	200 000.00
Artigo 6º — Deslocações de ajudas de custo ....	550 000.00
Total .....	750 000.00

##### 2.2. — Capítulo 3º — Direcção Administrativa e Financeira

Artigo 16º, nº 3 — Salário pessoal eventual ....	100 000.00
Artigo 22º — Trabalho extraordinário .....	200 000.00
Artigo 31º, nº 2 — Comunicações .....	250 000.00
Artigo 31º, nº 4 — Trabalhos especiais diversos	100 000.00
Artigo 32º, nº 1 — Locação de bens .....	250 000.00
Artigo 32, nº 2 — Encargos de cobranças .....	80 000.00

**ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**ANO 1997**

**QUADRO I**

Resumo de receitas

Cap.	Rúbricas	Valores	%
	<b>I - Receitas correntes</b>		
01	Impostos directos.....	66 410 317.00	13.94%
02	Impostos indirectos .....	17 508 476.00	3.68%
03	Taxas/multas e outras penalidades	38 224 239.00	8.03%
04	Rendimentos de propriedade .....	24 800 000.00	5.21%
05	Transferências correntes .....	68 855 922.00	14.46%
06	Venda de bens duradouros .....	150 000.00	0.03%
07	Vendas de serviços e bens não duradouros .....	56 753 979.00	11.92%
08	Outras receitas correntes .....	58 580 632.98	12.30%
	<b>Total de receitas correntes .....</b>	<b>331 283 565.98</b>	<b>69.56%</b>
	<b>II - Receitas de capital</b>		
09	Venda de bens de investimentos ....	127 547 578.00	26.78%
11	Vendas de activos financeiros .....	5 742 000.00	1.21%
12	Outras receitas de capital .....	500 000.00	0.10%
14	Reposições .....	1 160 114.00	0.24%
	<b>Total de receitas de capital .....</b>	<b>134 949 692.00</b>	<b>28.34%</b>
15	Contas de ordem .....	10 013 634.00	2.10%
	<b>Total das receitas .....</b>	<b>476 246 891.98</b>	<b>100.00%</b>

**QUADRO III**

Resumo de despesas

Cap.	Designação	Val. 1997	Varição %
01	Assembleia Municipal .....	5 886 000.00	1.24%
02	Gabinete do Presidente da C.M.P. .	18 345 033.00	3.85
03	Gab. de Comunicação e Rel. Públicas .....	4 400 000.00	0.92%
04	Gab. de Contencioso e Apoio Jurídico .....		0.00%
05	Gab. de Relação Internac. Intermunicipais .....	4 125 584.00	0.87%
06	Serviços Municipais de Inspeção ..		0.00%
07	Secretaria-Geral do Município .....	71 509 454.00	15.02%
08	Dir. Municipal dos Serv. Técn. e Urbanos .....	111 121 674.00	23.33%
09	Direcção Municipal de Urbanismo .	34 816 626.00	7.31%
10	Dir. da Juventude Cultura e Desporto .....	56 208 106.00	11.80%
11	Delegação Municipal de S. Nome de Jesus .....	36 329 625.00	7.63%
12	Delegação Municipal de S. João Baptista .....	30 352 039.00	6.37%
13	Bombeiros Municipais .....	20 876 620.00	4.38%
14	Serviços Municipais de Promoção Social .....	21 982 888.00	4.62%
15	Gabinete Plano Director Municipal	9 312 116.00	1.96%
16	Despesas Comuns .....	40 967 492.98	8.60%
17	Contas de Ordem .....	10 013 634.00	2.10%
	<b>Total geral .....</b>	<b>476 246 891.98</b>	<b>100.00%</b>

Artigo 34º, nº 1 — Apoios a instituições sociais	400 000.00
Artigo 35º, nº 1 — Apoio organizações, rec. e cul.	800 000.00
Total .....	2 180 000.00

2.3. — Capítulo 4º — Direcção dos Serviços Técnicos

Artigo 38º, nº 3 — Salário pessoal eventual .....	4 000 000.00
Artigo 40º — Remuneração ao pessoal técnico e horas extras .....	400 000.00
Artigo 43º — Alimentação e alojamento .....	200 000.00
Artigo 47º, nº 2 — Encargos não especificados .	200 000.00
Artigo 48º, nº 1 — Locação de bens .....	120 000.00
Artigo 51º, nº 3 — Despesas com a propriedade da chá de P. Sol .....	1 000 000.00
Total.....	5 920 000.00

2.4. — Capítulo 5º — Despesas Comuns

Artigo 57º — Despesas dos anos económicos findos .....	4 000 000.00
Total .....	12 850 000.00

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 17 de Dezembro de 1996.  
— O Presidente, *Eng. Jorge Santos*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**CHEFIA DO GOVERNO**

**GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Imprensa Nacional

**AVISO**

Avisam-se a todos os candidatos que entregaram propostas para a elaboração do estudo do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Imprensa Nacional que foi nomeada uma comissão de avaliação composta por:

João Tavares de Pina — Administrador da Imprensa Nacional;

Maria de Fátima Vieira de Andrade — funcionária da Imprensa Nacional;

Vera Almeida — Directora do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional;

José Maria Mendes Cardoso — Inspector de Finanças

Os resultados serão publicados oportunamente.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia 31 de Dezembro de 1996. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

**MUNICÍPIO DA PRAIA**

**Assembleia Municipal**

EDITAL Nº 8/96

Mário Mendes dos Reis Semedo, vice-presidente da Assembleia Municipal da Praia, faz público, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que o orçamento do Município da Praia, para o ano de 1997, que baixo em anexo foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua III Sessão Ordinária que teve lugar nos dias 29 de Novembro, 2 e 3 de Dezembro de corrente ano.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

## SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS DA PRAIA

Orçamento para o ano económico de 1997

## Resumo de despesas

Rúbricas	Val. 1996	Varia. %
Direcção-Geral .....	3 323 200.00	1.98
Direcção dos Serv. Adm. e Financeiros	85 524 000.00	50.90
Direcção dos Serviços Técnicos .....	79 182 800.00	47.12

## Resumo de receitas

Cap.	Rúbricas	Valores	%
	I - Recitas correntes		
2	Impostos indirectos .....	7 700 000.00	4.583
3	Taxas/multas e outras penalidades	10 230 000.00	6.088
7	Vendas de serviços e bens n/ duradouros .....	145 100 000.00	86.35
	Total de receitas correntes.....	163 030 000.00	97.02
	II - Receitas de capital		
11	Activos financeiros .....	5 000 000.00	2.976
	Total de receitas capital .....	5 000 000.00	2.976
	Total das receitas .....	168 030 000.00	100

Paços do Concelho na Praia, 19 de Dezembro de 1996. — O Vice-Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO, DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 61 a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três barra B.

Três — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *ilegtvel*.

## CONTA:

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) .....	75\$00
Soma emolumentar .....	130\$00
Selo do acto .....	18\$00
C.G.J. ....	15\$00
Reembolso .....	70\$00
Impresso .....	10\$00
Total da conta	263\$00

São: (duzentos e sessenta e três escudos). Registada sob o nº 14731/1996. Conferida por *ilegtvel*.

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Praia, sito na rua Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro) — Sr. Valdemiro Gomes Timas, divorciado, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Lem-Ferreira — Praia;

Segundo) — Sr. Paulo Henrique Marques Timas, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente em Lém-Ferreira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade e passaporte, respectivamente números 7903106, de vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e seis e GO 71244, de onze de Abril de mil novecentos e noventa e seis, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e Direcção de Emigração e Fronteiras na Praia.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma Sociedade Comercial, nos termos seguinte:

## Primeiro

A sociedade adopta a denominação "MEGABYTE, Lda.", e tem sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

## Segundo

A sociedade tem por objecto a venda de equipamento informáticos, assistência técnica, prestação de serviços, formação de pessoal no domínio da informática, podendo dedicar-se a outras actividades que forem consideradas de interesse pelos sócios.

## Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Quarto

Capital social integralmente realizado em equipamento é de setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente as quotas iguais de trezentos setenta e cinco mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios: Valdemiro Gomes Timas e Paulo Henrique Marques Timas.

## Quinto

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

## Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre.; a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.

## Sétimo

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Paulo Henrique Marques Timas. O gerente será o representante da sociedade e em juízo e fora dele, activa e passivamente.

## Oitavo

Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

## Nono

Os balanços da sociedade serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido é dividido de forma proporcional às quotas depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e outras reservas que os sócios decidirem.

## Décimo

Nenhum sócio pode exercer actividade concorrente. Caso contrário o sócio infractor será penalizado da seguinte forma:

- Se for reincidente será exonerado e a sua quota cedida aos outros sócios em partes iguais.
- Será o montante que facturou deduzido no seu lucro.

## Décimo primeiro

Os sócios deverão, fazer cessar os contratos no ramo concorrente com a actividade da sociedade.



Décimo segundo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios.

Décimo quarto

No caso de dissolução da sociedade os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Foi feita a leitura e explicação do conteúdo e efeitos desta escritura em voz alta, na presença simultânea de todos, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Uma certidão do registo comercial; e uma relação de equipamento.

Cartório Notarial dos Registo de 1ª Classe da Praia, aos 3 de Janeiro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas nº 92/B, de folhas setenta e um a setenta e três, verso, foi entre Margarida Maria Miranda Regueira Reis e Manuel dos Reis Azevedo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MAR ROSE, Lda» nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Primeiro

A sociedade denomina-se «MAR ROSE, Lda.» tem duração é indeterminada, a contar desta data.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

O objecto social é a exploração de boutique para comercialização de vestuário, calçados, produtos de beleza, perfumarias, artigos de ourivesaria, artigos de decoração, plantas e flores.

CAPÍTULO II

Capital social

Quarto

1. O capital social é de quinhentos mil escudos repartido em duas quotas iguais, uma para cada um dos sócios.

2. O capital social encontra-se realizado integralmente em equipamentos.

CAPÍTULO III

Divisão, cessão e amortização de quotas

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Sexto

1. O sócio que pretender alienar a sua quota, total ou parcialmente, deverá avisar a sociedade, mediante carta registada, com aviso de recepção, devendo constar nesta as condições de alienação.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, a sociedade deliberará sobre o assunto, comunicando ao sócio cedente pela mesma forma, num prazo de noventa dias, a sua pretensão de exercício do direito de preferência ou autorização para a cessão a terceiros.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Sétimo

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros;

b) Trienalmente, até trinta e um do mês de Março, para eleger a gerência.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da gerência ou a requerimento dos sócios, nos termos da lei.

3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a cada sócio, com quinze dias de antecedência, devendo nela constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO V

Administração

Oitavo

1. A gerência da sociedade incumba a qualquer um dos sócios que for designado em assembleia geral.

2. O mandato da gerência é de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. Compete à gerência os mais amplos poderes de administração dos negócios da sociedade, a prática de todos e quaisquer actos e contratos, cuja natureza e objecto não sejam estranhos aos fins da mesma,

4. A sociedade poderá constituir procurador, havendo necessidade, nos termos da legislação comercial vigente.

Nono

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos pela seguinte forma:

a) Com a assinatura do sócio gerente;

b) Com a assinatura de procurador, agindo nos termos e limite dos poderes especiais concedidos no mandato.

Décimo

No caso de dissolução, proceder-se-á à partilha e liquidação conforme acordarem os sócios e for de direito em reunião expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Distribuição dos resultados

Décimo primeiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo segundo

Em todos os casos omissos a sociedade reger-se-á segundo as normas legais vigentes em Cabo Verde, aplicáveis às sociedades por quotas.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Praia, aos 17 de Setembro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA: Nº 10667/96

Artigo 17º, nº 1 .....	75\$00
Cofre Geral .....	7\$50
T. Reembolso .....	50\$00
Arred. ....	-\$50
Selos .....	18\$00
Total .....	151\$00

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de onze folhas, está conforme com original extraída de escritura e exarada de folhas dezanove verso a trinta e um do livro de notas número sessenta e três barra C, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Manuel Júlio Soares Rosa e outros uma Associação sem fins lucrativos, denominada AADICD, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Apoio ao Desenvolvimento e à Integração da Criança Deficiente, abreviadamente designada por AADICD, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A AADICD tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do país quando tal se mostrar necessário.

Artigo 3º

(Natureza)

A AADICD é uma Organização não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e vocacionada para a solidariedade social.

Artigo 4º

(Objectivos)

1. A AADICD tem como objectivo geral a defesa e a promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e educacionais da criança com necessidades específicas em idade precoce, pré-escolar e escolar, no sentido de em articulação com os outros sectores da Rede Social se conseguir uma verdadeira integração do portador de deficiência em Cabo Verde.

2. Em ordem à prossecução do objectivo geral, a AADICD visa atingir designadamente os seguintes objectivos específicos:

- a) Desenvolver actividades diversas com vista à criação de meios destinados à melhoria das condições de vida da criança portadora de deficiências físicas ou mentais, nomeadamente no que concerne à garantia da sua dignidade e da sua autonomia e facilite a sua participação activa na comunidade;
- b) Defender os interesses da criança deficiente perante quaisquer entidades;
- c) Promover o acesso efectivo da crianças «deficiente» à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, e aos serviços de reabilitação;
- d) Fomentar o desenvolvimento de Programas de Intervenção Precoce a nível local;
- e) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com entidades oficiais e particulares bem como organizações similares nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir para a definição de medidas que visem a inserção social da criança/jovem deficiente;
- g) Prestar apoio à integração comunitária e social da criança e jovem portadores de deficiência, bem como às respectivas famílias;
- h) Fomentar a preparação para o emprego e as oportunidades de lazer, de maneira que a criança e jovem deficiente atinjam a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive o seu desenvolvimento cultural e espiritual;

- i) Fomentar e desenvolver campanhas e iniciativas nos meios de Comunicação Social, destinadas ao esclarecimento da problemática da criança deficiente, bem como dos problemas da educação, da formação profissional e integração social da criança e jovem portadores de deficiência;
- j) Promover a assistência médica preventiva e serviços de educação, planeamento e aconselhamento aos pais.

Artigo 5º

(Património inicial)

O património inicial da AADICD é de dez mil escudos resultantes das jóias de filiação dos seus fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Membros)

1. São membros da AADICD as pessoas singulares ou colectivas que, tendo participado ou não na sua fundação, assumam os objectivos e programas daquela, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participem nas actividades da mesma.

2. A AADICD conta com as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

3. Os membros são fundadores ou efectivos consoante tenham participado na fundação da AADICD ou a ele adiram em momento posterior.

4. São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que de modo relevante contribuam para a realização dos objectivos da AADICD.

5. A vinculação e a participação das pessoas colectivas na AADICD efectivam-se segundo os termos e limites previstos nos Estatutos das mesmas e na lei geral.

Artigo 7º

(Admissão de membros)

1. A admissão de membros efectivos depende da manifestação de vontade do interessado perante o Conselho Directivo ou os conselhos directivos regionais e implica a assinatura de uma declaração de compromisso com os objectivos, programas e actividades da AADICD, bem assim com as suas disposições estatutárias e regulamentares.

2. A admissão de membros honorários é da competência da assembleia geral mediante proposta do Conselho Directivo, de uma delegação regional através de deliberação da assembleia regional, ou de pelo menos cinco membros efectivos.

3. A admissão de um membro implica a sua inscrição em livro próprio para esse fim existente na sede da AADICD.

Artigo 8º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AADICD;
- c) Participar nas actividades da AADICD e beneficiar das suas acções e serviços;
- d) Possuir o cartão de membro da AADICD, com a indicação da respectiva categoria;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- f) Desvincular-se da AADICD a todo o tempo.

2. Apenas podem exercer os direitos nas alíneas b) e e) do número anterior os membros que:

- a) Tenham sido admitidos há pelo menos três meses;
- b) Tenham pago as suas quotas.

3. Os membros honorários participam nas assembleias gerais, sem direito a voto, e usufruem dos direitos previstos nas alíneas c) e d) do número um.

**Artigo 9º**

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos, programas e actividades da AADICD;
- b) Respeitar os estatutos e regulamentos da AADICD;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia de filiação e as quotas;
- e) Não retirar qualquer proveito ilícito do exercício de cargo no seio da AADICD ou receber dádivas ou gratificações de pessoas e instituições que mantenham relações com a AADICD, especialmente as que lhe forneçam materiais ou serviços necessários à prossecução dos seus objectivos.

**Artigo 10º**

**(Qualidade dos membros)**

1. A qualidade dos membros da AADICD prova-se pelo cartão de membro ou por uma cópia da inscrição no livro referido no número três do artigo sétimo.

2. Perdam a qualidade de membros da AADICD:

- a) Os que solicitarem por escrito junto do órgão competente;
- b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a seis meses.

3. A perda de qualidade de membro prevista na alínea b) do número dois é comunicada por escrito, pelo Conselho Directivo, ao membro em causa, contando-se, a partir da data da comunicação, um período de três meses durante o qual a qualidade de membro pode ser readquirida mediante o pagamento das quotas em atraso e de uma multa equivalente à jóia de filiação.

**Artigo 11º**

**(Sanções aos membros)**

1. Os membros que, pela sua conduta, firam os interesses morais ou patrimoniais da AADICD incorram em advertência, suspensão ou expulsão consoante a gravidade das situações.

2. As sanções disciplinares consistem em:

- a) Advertências;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

3. A advertência pode ser escrita ou oral e é da competência do Conselho Directivo sem recurso.

4. A suspensão da qualidade de membro não pode ser superior a seis meses e é da competência do Conselho Directivo, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral.

5. A expulsão é da competência da assembleia geral e pode ser proposta pelo Conselho Directivo ou por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos da AADICD.

6. Tanto no caso de suspensão como no de expulsão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidades de defesa no quadro de um processo de natureza contraditória.

**CAPÍTULO III**

**Organização**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 12º**

**(Organização)**

1. A AADICD organiza-se a nível nacional e regional.
2. São órgãos nacionais da AADICD:
  - a) A assembleia geral;
  - b) O Conselho Directivo;
  - c) O conselho fiscal.

3. A nível regional existem as delegações regionais, as quais compreendem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia regional;
- b) O conselho directivo regional;

4. Para efeitos de organização das delegações regionais, consideram-se as circunscrições regionais, que são espaços que têm em conta um ou mais dos conselhos existentes no país.

**Artigo 13º**

**(Mandato)**

1. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos.

2. É permitida a reeleição para todos os cargos, mas limitadas a três mandatos consecutivos, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de dois terços dos votos, ser de interesse da AADICD o alargamento desse limite.

3. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral, terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

**SECÇÃO II**

**Assembleia Geral**

**Artigo 14º**

**(Definição e competência)**

1. A assembleia geral é o órgão supremo da AADICD é composta por todo os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada delegação regional é obrigatoriamente representada, na assembleia geral, por pelo menos três representantes eleitos.

**Artigo 15º**

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da AADICD e aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- b) aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
- d) Aprovar os relatórios anuais e as contas da AADICD;
- e) Fixar o montante da jóia de filiação e das quotas;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de relações com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AADICD e o destino do respectivo património;
- h) Aplicar a pena de expulsão e conhecer os recursos previstos no número quatro do artigo décimo primeiro;
- i) Autorizar a alienação dos bens da associação;
- j) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

**Artigo 16º**

**(Direcção)**

1. A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários eleitos bienalmente e três suplentes.

2. Ao presidente da mesa compete:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- c) O mais que lhe for atribuído pela assembleia geral.

3. Ao vice-presidente da mesa compete:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente da mesa;

4. Aos secretários da mesa compete:

- a) Secretariar os trabalhos da assembleia geral, designadamente cuidando dos respectivos registos;
- b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente da mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for indicado.

Artigo 17º

(Sessões)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovar o programa e o orçamento anuais da associação e linhas gerais de acção a implementar pelo Conselho Directivo e aprovar o relatório e contas do ano anterior.

2. A assembleia geral pode reunir-se em sessão extraordinária.

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo, do conselho fiscal ou de uma delegação regional mediante deliberação da respectiva assembleia regional;
- c) A pedido de pelo menos um décimo dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

(Convocatórias)

1. As convocatórias escritas são expedidas pela mesa da assembleia geral ou publicadas num jornal com audiência nacional e delas constam a data, o local e a agenda da sessão.

2. As convocatórias respeitam uma antecedência não inferior a vinte dias sobre a data prevista para a realização da assembleia geral.

Artigo 19º

(Quorum)

1. As sessões da assembleia geral realizam-se à hora marcada com um número de membros pelo menos igual a dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a sessão terá início uma hora mais tarde com qualquer número de membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

(Deliberação)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2. As deliberações respeitantes a expulsão de membros, bem como as matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo décimo quarto exigem a maioria de dois terços dos votos expressos.

3. As deliberações sobre a expulsão de membros e sobre as matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo décimo quarto requerem sempre votações por escrutínio secreto, sem prejuízo de este método ser utilizado em relação a outras matérias, desde que tal seja requerido por um terço dos membros presentes.

Artigo 21º

(Voto por Delegação)

1. Os membros que se encontram impedidos de participar nas sessões da assembleia geral poderão delegar, por escrito, o exercício do seu direito de voto na pessoa de um outro membro no pleno gozo de direitos, podendo este substabelecer desde que para tal lhe tenha sido conferido autorização pelo outorgante.

2. A delegação faz-se mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral ou declaração devidamente assinada.

3. Nenhum membro pode representar mais de que dois outros membros.

Artigo 22º

(Voto por Correspondência)

É permitido o voto de correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da agenda e constar de uma declaração devidamente assinada.

SECÇÃO III

(Conselho Directivo)

Artigo 23º

(Definição)

O Conselho Directivo é órgão colegial que assegura a direcção e a gestão quotidiana da AADICD, no intervalo das sessões da assembleia geral.

Artigo 24º

(Composição)

O Conselho Directivo compõe-se de um presidente, um vice-presidente, três vogais e quatro suplentes, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Assegurar o funcionamento da AADICD com vista a realização dos seus objectivos;
- b) Submeter à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e as contas;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a abertura ou extinção de delegações regionais ou outras formas de representações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos legais e a cobrança das quotas, em colaboração com as delegações regionais;
- f) Elaborar o estatuto do pessoal e organizar o respectivo quadro, assegurando a sua gestão;
- g) Criar quando necessário comissões técnicas específicas;
- h) Regulamentar o cartão de membro;
- i) Manter sob a sua guarda os bens e valores pertencentes a «AADICD».
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- k) Elaborar os regulamentos internos que se mostrarem necessários;
- l) Deliberar sobre a existência de um secretariado executivo que auxilie no exercício das suas funções;
- m) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam de exclusiva competência da assembleia geral;
- n) O mais que lhe for atribuído pelos estatutos e pela assembleia geral.

Artigo 26º

(Competência do presidente)

Ao Presidente do conselho directivo compete:

- a) Orientar e dinamizar a actividade do conselho directivo e zelar pelo eficaz funcionamento da AADICD e cumprimento dos seus objectivos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho directivo;
- c) Representar a AADICD em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer outro membro do conselho directivo;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo conselho directivo.

Artigo 27º

(Vice-presidente e vogais)

1. O vice-presidente coadjuva o presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e exercendo as funções que lhe forem por ele delegadas.



2. Os vogais contribuem para o exercício das competências do conselho directivo e exercem as funções que lhes forem destinadas no quadro da organização interna do órgão.

Artigo 28º

(Sessões e deliberações)

1. O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.
2. O conselho directivo só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria.
4. Sempre que necessário, o presidente goza de voto de desempate.
5. São secretas as votações relativas a membros da AADICD.

SECÇÃO IV

(Conselho fiscal)

Artigo 29º

(Definição)

O conselho fiscal é o órgão a que compete fiscalizar a acção da AADICD, vigiando o cumprimento dos estatutos e regulamentos e zelando pela boa gestão e correcção dos relatórios e contas.

Artigo 30º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e três suplentes, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório, contas e orçamento a serem submetidos pelo Conselho Directivo à assembleia geral;
- b) Examinar periodicamente a escrituração e documentos da AADICD, procedendo à verificação dos valores patrimoniais;
- c) Solicitar auditoria externa sempre que o julgue conveniente;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que o Conselho Directivo lhe submeter;
- e) O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela assembleia geral.

Artigo 32º

(Sessões e deliberações)

O conselho fiscal reúne-se mediante convocatória do seu presidente e as deliberações são tomadas por maioria

SECÇÃO V

Delegações regionais

Artigo 33º

(Organização)

As delegações regionais apresentam a seguinte organização:

- a) Assembleia regionais;
- b) Conselho directivo regional.

Artigo 34º

(Assembleia regional)

1. A Assembleia regional é constituída por todos os membros inscritos na AADICD ao nível de cada circunscrição regional, não podendo esses membros ser um número inferior a quinze.
2. A Assembleia regional dispõe de uma mesa organizada nos mesmos moldes que a Mesa da Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia regional:

- a) Eleger o Conselho Directivo regional e a Mesa da Assembleia regional;
  - b) Aprovar as propostas regionais relativas ao plano de actividades e ao orçamento;
  - c) Aprovar o relatório e as contas da delegação regional, os quais serão incluídos no relatórios e contas globais da AADICD;
  - d) Eleger os seus representantes à assembleia-geral;
  - e) Deliberar sobre assuntos de interesse para a delegação regional;
  - f) Exercer o mais que lhe for cometido pelos Estatutos.
4. Aplica-se ao funcionamento da assembleia regional, com as necessárias adaptações, o disposto para a assembleia-geral.

Artigo 35º

(Conselho Directivo regional)

1. O Conselho directivo regional é composto por um presidente, um vice-presidente, três vogais e quatro suplentes.

2. Compete ao conselho directivo regional:

- a) Cumprir as deliberações e directivas da assembleia regional e dos órgãos nacionais;
- b) Velar pela organização e o funcionamento da AADICD a nível regionais;
- c) Apresentar a assembleia regional as propostas sobre o plano de actividades e o orçamento;
- d) Submeter à assembleia regional o relatório e contas da delegação regional, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo anterior;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afectos à delegação regional, prestando contas aos órgãos nacionais sempre que solicitadas;
- f) Propor à assembleia geral a admissão de membros honorários e admitir membros efectivos, fazendo imediata comunicação ao conselho directivo e à Mesa da assembleia geral;
- g) Movimentar contas bancárias por delegação formal do conselho directivo;
- h) Exercer o mais que lhe for cometido pela assembleia regional e pelos órgãos nacionais.

3. Aplica-se ao conselho directivo regional, com as necessárias adaptações, o disposto para o conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 36º

(Receitas)

Constituem receitas da AADICD:

- a) O produto das jóias de filiação e das quotas dos membros, bem como de serviços prestados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor, bem como juros e depósitos que possua;
- c) Subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos por organizações nacionais ou estrangeiras.

Artigo 37º

(Movimento financeiro)

Os movimentos financeiros são autorizados pelo conselho directivo, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número dois do artigo trigésimo quinto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 38º

(Eleições)

1. Têm capacidade eleitoral os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. As eleições realizam-se de dois em dois anos mediante candidaturas por listas plurinominais.

3. Cada membro tem direito a um voto, o qual é expresso sempre por escrutínio secreto.

4. A assembleia geral estabelece o regulamento eleitoral, mediante proposta do conselho directivo.

#### Artigo 39º

##### (Vinculação)

A AADICD obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e mais um membro do conselho directivo.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho Directivo.

#### Artigo 40º

##### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução, os bens da AADICD têm o destino que lhe for determinado pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 11133/96. Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 16, verso a 18, verso do livro de notas para escrituras diversas número 65/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Flávio do Carmo Barreto de Carvalho e Maria da Graça Moreno Mendes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "FUMHA-COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES, Lda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "FUMHA-COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES, Lda, e tem a sua sede em Achada Santo António-Praia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se assim deliberar a Assembleia Geral.

#### Artigo 2º

A sua duração é por tempo indeterminado, entrando em exercício a partir da data da publicação dos estatutos.

#### Artigo 3º

O objecto da Sociedade é o comercio em geral, representações, procuradorias, podendo dedicar-se a outras actividades sendo deliberado em assembleia-geral

#### Artigo 4º

1. O Capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) repartindo em duas quotas iguais de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) uma a cada um dos sócios Flávio do Carmo Barreto de Carvalho e Maria da Graça Moreno Mendes.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em espécie.

#### Artigo 5º

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sociedade poderá receber suprimentos dos seus sócios, nos termos e condições deliberados em assembleia-geral.

#### Artigo 6º

A cessão de quotas entre os sócios e entre estes e terceiros não fica dependente do consentimento da sociedade.

#### Artigo 7º

É permitida amortização de quotas nos seguintes casos:

- Arrolamento, arresto, penhora, e em geral nos casos de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
- Falência, insolvência ou morte do sócio.

#### Artigo 8º

1. Fica autorizada a divisão de quotas entre os herdeiros do sócio falecido.

2. No caso de falecimento de um sócio e enquanto não for partilhada a quota, será designado um herdeiro ou cabeça de casal, para efeito de representação perante a sociedade.

#### Artigo 9º

1. A gerência é exercida por um dos sócios que, para efeito for nomeado, o qual fica dispensado de caução e pode auferir a remuneração que se fixar em assembleia-geral.

2. Fica desde já, nomeado gerente o sócio, Flávio do Carmo Barreto de Carvalho.

3. A sociedade fica obrigada apenas com a assinatura do gerente.

4. O gerente pode, por procuração, delegar os seus poderes noutro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

5. Em caso algum a firma social será empregue em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 10º

As assembleias gerais são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, endereçadas aos sócios com quinze dias de antecedência.

#### Artigo 11º

Os lucros apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas correntes, abertos nos livros da sociedade, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia-geral.

#### Artigo 12º

A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos na lei.

#### Artigo 13º

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas em assembleia-geral estipulando o foro da Região da Praia para dirimir as questões emergentes deste contrato.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO, SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 63/C, de folhas 65, verso a 67, se encontra exarada uma escritura de mudança de denominação e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas, denominada, HIPERPNEUS, Limitada, com sede nesta cidade da Praia e o capital de cinco milhões de escudos, integralmente realizado.

Em consequência de mencionada mudança de denominação, alteram os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redação.

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação HIPERPNEUS e CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO Lda.

#### Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- Importação, comercialização e distribuição de veículos automóveis e seus acessórios;
- Importação, comercialização e distribuição de géneros alimentícios, bebidas, electrodomésticos, materiais de construção civil e máquinas industriais;
- Representação e agenciamento comerciais;
- Construção civil e obras públicas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos cinco de Setembro de 1996. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## NUTÁRIO, SOBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folha, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 94 a 98 do livro de notas número doze barra D, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Adalberto Pereira Varela, Agnelo Vaz Cardoso, Bartolomeu Baessa Lopes, Egidio Ezequiel Lopes de Sena e Fernando Jorge da Veiga Cardoso, uma Associação sem fins lucrativos, denominada "AGROCONVENTO", nos termos seguintes:

## Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores da Cidade Velha/Convento, designada abreviadamente por "AGROCONVENTO" e tem a sua sede social em Cidade Velha/Convento.

## Artigo 2º

A "AGROCONVENTO" é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura, da avicultura em Cidade Velha;

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas como objectivo de melhorar o seu rendimento de reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visam obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à capacitação de água, construção de bebedouros arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade Cidade Velha que a ela queiram aderir.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais;

## Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação.
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

## Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo representar mais do que um outro membro.
3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

## Artigo 9º

Compete à assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e;
- h) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. Em caso de assembleia-geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

## Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.
2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:
  - a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;

- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheque e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos correspondente às jóias dos sócio fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e jóia mínima e de quinhentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da "AGROCONVENTO" só poderá ocorrer em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no gozo dos seus direitos.

2. Em caso de Extinção da "AGROCONVENTO", o património desta terá destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial e Identificação Civil da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA, CONSERVADOR/  
NOTÁRIO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para feitos de publicação, que por escritura pública de 17 de Dezembro do corrente ano, lavrada a folhas 21 v, e 22 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 13, deste Cartório Notarial, foi constituída uma Empresa Individual de Dionísio Simões Pereira, denominada Centro de Ensino de Assomada, abreviadamente designada C.E.A., que se regerá pelos artigos seguintes.

Artigo primeiro

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma empresa individual de Dionísio Simões Pereira, denominada «Centro de Ensino de Assomada», abreviadamente CEA.

Artigo segundo

A duração de CEA é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Artigo terceiro

O CEA tem a sua sede na Vila de Assomada — Ilha de Santiago — Cabo Verde, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país.

Artigo quarto

O Centro de Ensino de Assomada tem por objecto:

- a) Promover ensino de acordo com o recomendado por lei respeitante ao sub-sistema escolar;
- b) Desenvolver acções formativas de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo;
- e) Preparar educandos para a sequência dos estudos e ministrar a cultura mais conveniente para a satisfação das necessidades comuns da vida social, a par dos fins de re- vigoramento físico, de aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, da formação do carácter e do valor profissional, assim, como das virtudes morais e cívicas.

Artigo quinto

A empresa poderá associar-se em ramos de actividades ou adquirir parte do capital social de outras empresas, desde que o seu proprietário assim o entender.

Artigo sexto

O capital social da empresa integralmente subscrito em equipamentos e materiais educativos é de quinhentos mil escudos (500 000\$), podendo sofrer aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim achar conveniente.

Artigo sétimo

A administração, gerência e representação do CEA em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao seu proprietário Dionísio Simões Pereira.

Artigo oitavo

O gerente poderá delegar os seus poderes, parcial ou totalmente a pessoas estranhas à empresa.

Artigo nono

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no país, aplicável às empresas de igual natureza e pela legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino privado.

Está conforme o original

Conservatória dos Registos, Cartório Notarial e Identificação, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Conservador Notário, *Gustavo Coreiro Dias de Sousa*.